



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/PMCSA-SEOBP/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/PMCSA- SEOBP/2020
CONTRATO Nº 033/PMCSA-SEOBP/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA CONSTRUTORA SANTA LEONOR LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, situado no Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva, nº 145, Torrinha, e inscrito no CPF/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretária Executiva de Obras Públicas**, neste ato representado por sua Secretária, a **Sra. Cinthea Renata Santos de Oliveira Neri**, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da cédula de identidade nº. 5.198-752 SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 027.197.914-31, **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA SANTA LEONOR LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.671.887/0001-38, com endereço na Avenida Doutor Francisco Correia, nº 423, Sala 101-B, Centro, São Lourenço da Mata/PE, CEP. 54.735-000, telefone (81) 3525-5118/99662-8011, neste ato legalmente representada por seu sócio administrador, o **Sr. Jailson José da Silva**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade sob o nº 2807428 SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 743.252.804-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 007/PMCSA-SEOBP/2020 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui o objeto deste instrumento a contratação de empresa para contratação de empresa especializada para **execução de serviços de Urbanização do Canteiro Central da Avenida Dr. Júlio Araújo do Loteamento Cidade Garapu**, no Município do Município do Cabo de Santo Agostinho, de acordo com os projetos básicos e especificações anexas ao Edital da Tomada de Preços nº 007/PMCSA-SEOBP/2020 e conforme proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente instrumento são oriundos da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 7000 – Secretaria Municipal de Infraestrutura; **Unidade:** 7101 – Secretaria Executiva de Obras Públicas; **Função:** 15 – Urbanismo; **Sub função 451** – Infraestrutura Urbana; **Programa:** 69 – Urbanização; **Ação/Projeto:** 3.144 – Construir e Equipar Praças e Parques; **Elemento de Despesas:** 658- 4.4.90.51 – Obras e Instalações, **Detalhamento:** 98 – Obras Contratadas, **Fonte:** 01 – Recursos Ordinários Destinados a Contrapartida.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 713.416,77 (setecentos e treze mil quatrocentos e dezesseis reais e setenta e sete centavos)**.

Parágrafo Primeiro: A empresa apresentará garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do objeto ora contratado, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato, sob a forma de fiança, seguro ou em espécie, válida até 30 (trinta) dias após o término do contrato, devendo a mesma ser depositada junto a Secretária Executiva de Finanças do Município, antes da apresentação de quaisquer faturas para pagamento;

Parágrafo Segundo: Para fazer a presente despesa foi emitida a Nota de empenho nº 1373/2020, datada de 02/09/2020 no valor de **R\$ 713.416,77 (setecentos e treze mil quatrocentos e dezesseis reais e setenta e sete centavos)**.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente contrato terá vigência de **6 (seis) meses**, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço, tendo a CONTRATADA que executar o serviço em **4 (quatro) meses**, podendo ser prorrogado quando de acordo com o art. 57 da Lei 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Parágrafo Primeiro - A execução do contrato deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no Termo de Referência (**ANEXO ÚNICO**) e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado, sujeitando-se ainda, sem quaisquer restrições, ao cronograma e prazos pré-estabelecidos na Ordem de Serviços;

Parágrafo Segundo - Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações, a secretaria solicitante designa o **sr. Manoel de Almeida Castro Neto** (engenheiro, CREA 16062 D-PE), Mat. 48.579 para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato;

Parágrafo Terceiro - Os serviços serão executados seguindo orientações do termo de referência e da Secretaria Executiva de Obras Públicas (SEOBP);

Parágrafo Quarto - O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento dos serviços ora licitados, o fará mediante verificação a fim de constatar se o mesmo está sendo prestado conforme o licitado, não caracterizando-se, neste ato a aceitação dos mesmos;

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação;

Parágrafo Terceiro - A contratada se sujeitará ao que preconiza a lei nº 8.666/93 e alterações, bem como as demais cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos referentes à contratação serão efetuados em 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pela Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação do CONTRATANTE, devidamente atestada pelo Gestor do contrato, sem ressalvas, através de ordem bancária em nome da CONTRATADA, conforme dados bancários indicados pela CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento;

Parágrafo Segundo - De acordo com as normas do Tesouro Nacional a Ordem Bancária terá sua compensação em até 2 (dois) dias úteis;

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Quarto - O gestor do contrato atestará a nota fiscal, com ou sem ressalvas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da mesma;

Parágrafo Quinto - No caso da nota fiscal ser atestada com ressalva, o CONTRATANTE terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a ciência do fato, para decidir sobre o pagamento;

Parágrafo Sexto - No ato do pagamento serão retidos na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Sétimo - Os documentos comprobatórios das retenções ficarão à disposição do interessado na Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação do CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = (TX/100)/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,0001644$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Nono - A compensação financeira prevista no item anterior será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso;

Parágrafo Décimo - O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações editais.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Parágrafo Décimo Primeiro - Estão incluídos no preço unitário todos os tributos e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, as quais correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO

Parágrafo Primeiro – Os preços somente serão reajustados se o contrato ultrapassar 12 (doze) meses, devendo o reajuste ser contado do 13º mês, após o mês da data de recebimento da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - Proceder, através de técnicos habilitados, à fiscalização da execução e, posteriormente, o recebimento dos serviços.

Parágrafo Segundo – Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações deste Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro – Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Edital.

Parágrafo Quarto – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por Representante da Administração, que atestará as notas fiscais para fins de pagamento, comprovado o fornecimento de forma correta.

Parágrafo Quinto – Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

Parágrafo Sexto - Permitir aos funcionários da Contratada o livre acesso às suas dependências, de modo a viabilizar a execução dos serviços, durante o horário de expediente.

Parágrafo Sétimo - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - A contratada deverá executar os serviços rigorosamente de acordo com o disposto no Termo de Referência (projetos arquitetônicos e especificações técnicas) e demais elementos que integram o Edital da Licitação.

Parágrafo Segundo – A empresa deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Terceiro – A Contratada deverá previamente registrar a obra no CREA/CAU, cuja cópia da ART/ RRT deverá ser entregue à fiscalização, antes do início da execução da obra, e matriculada no INSS, cuja cópia do comprovante deverá também ser entregue à fiscalização.

Parágrafo Quarto - A Contratada deverá previamente designar o responsável pela execução da obra (durante todo o período de execução dos serviços), o qual deverá recair em profissional habilitado (engenheiro e/ou arquiteto) devidamente registrado no CREA/CAU.

Parágrafo Quinto - Será mantido na obra um Diário de Ocorrências, fornecido pela Contratada, destinado exclusivamente às anotações por parte da mesma e da fiscalização sobre o andamento das obras, modificações, solicitações e outras ocorrências previstas em lei. Esse diário deverá ser entregue à fiscalização no ato do início da obra.

Parágrafo Sexto - Para facilitar a Fiscalização, a Contratada manterá também na obra um conjunto de todos os projetos e detalhes, especificações técnicas, planilha, cronogramas e demais documentos relacionados com a mesma.

Parágrafo Sétimo - As especificações ou projeto somente poderão ser modificados com autorização prévia e expressa da fiscalização.

Parágrafo Oitavo - Serão por conta da contratada os materiais necessários à execução de todos os trabalhos, assim como toda a mão-de-obra (incluindo obrigações sociais e trabalhistas), além dos equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços, entre eles o EPI (equipamento de proteção individual), que, além de ser fornecido, deve ter seu uso garantido pela contratada, de acordo com a NR 18.

Parágrafo Nono - A contratada ficará obrigada a empregar na construção, operários especializados, bem como a afastar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento de notificação, qualquer deles em que o CONTRATANTE identifique conduta inconveniente ou desempenho insatisfatório.

Parágrafo Décimo – Cumprir fielmente o Contrato de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, dentro dos prazos pactuados.

Parágrafo Décimo Primeiro – Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

Parágrafo Primeiro - O licitante/contratado será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

1. - cometer fraude fiscal;
2. - apresentar documento falso;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



3. - fazer declaração falsa;
4. - comportar-se de modo inidôneo;
5. - não assinar o contrato no prazo estabelecido;
6. - deixar de entregar a documentação exigida no certame;
7. - não mantiver a proposta;
8. - não executar total ou parcialmente o objeto do contrato.

Parágrafo Segundo - Para os fins do subitem 4 do Parágrafo anterior, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 da Lei n.º 8.666/93 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

Parágrafo Terceiro - Quando se tratar de atraso na execução do contrato aplicar-se-á multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, até a efetiva entrega do bem e/ou a execução do serviço contratado, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se também a multa prevista no parágrafo primeiro, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

Parágrafo Quarto - A aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA** será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

Parágrafo Quinto - Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato, à época da infração cometida.

Parágrafo Sexto - O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Município e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação do **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a **CONTRATADA** ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei Nº 8.666 de 21.06.1993 e alterações, incidindo sobre a **CONTRATADA** as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho-PE, 02 de setembro de 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Secretaria Executiva de Obras Públicas

Enthia Neri

Cintia Renata Santos de Oliveira Neri
Secretaria Executiva de Obras Públicas
CREA - 37481-DIPE-PMCSA - MAT-48.315

CONTRATADA: CONSTRUTORA SANTA LEONOR LTDA EPP

P/ Ricardo Adriano Cruz de Souza

FISCAL DO CONTRATO:

Wanderlândia

TESTEMUNHA:

CPF/MF: 700.197.944-95

Eliviane Oliveira da Silva

TESTEMUNHA:

Mary Monique da C. Silva
CPF/MF: 063.620.274-77



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO ÚNICO
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de Urbanização do Canteiro Central da Avenida Dr. Júlio Araújo do Loteamento Cidade Garapu, no Município do Município do Cabo de Santo Agostinho.

1.2 - Unidade Requisitante: Secretaria Executiva de Obras Públicas.

1.3 - A licitação será realizada na modalidade Tomada de Preços, conforme teor do Art. 22, § 2, da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993:

“Tomada de Preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação”..”

2 - JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS

Cabo de Santo Agostinho é uma cidade com poucas áreas públicas de lazer para sua população. Por isso é preciso aproveitar os espaços ainda disponíveis e passíveis de aproveitamento com essa função para oferecer opções diversificadas à população, qualificando o espaço urbano.

Nessa linha, o Programa de Governo da atual Administração inclui a criação, no município, de vários espaços destinados à prática de esportes coletivos e individuais, de exercícios físicos e de lazer para a população, contemplando, no conjunto, todas as faixas etárias – crianças, jovens, adultos e idosos. Em conformidade com essa diretriz será criada uma área para a prática de caminhadas, exercícios e lazer no canteiro central da Av. Dr. Julio Araújo do Loteamento Cidade Garapu.

A oferta de espaços, infraestruturas e políticas para o esporte e o lazer são, segundo Galindo (2006), itens fundamentais de uma agenda séria de planejamento e gestão da cidade. O lazer, tanto em sua manifestação esportiva, quanto não esportiva, tem sido incorporado como elemento essencial na quase totalidade dos projetos de inclusão social.

“O resgate das funções sociais da cidade e pleno uso por parte da população, perpassam por intervenções políticas que enfrentem de imediato os problemas existentes no presente e por esforços de todos visando mudança cultural, calcada no fortalecimento da identidade local e desenvolvimento regional. Neste caminho, a inclusão social, em seus diversos conceitos e dimensões, elege-se como uma diretriz para políticas públicas e condução da cidade. É por isso que a existência de espaços, equipamentos, infraestruturas e políticas adequadas, voltadas para a prática da atividade física, esportiva e de lazer são elementos constitutivos obrigatórios de qualquer sociedade.” (GALINDO, 2006, p. 153).*

3 – SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.1 - Os serviços deverão ser executados em conformidade com o projeto básico e especificações técnicas apresentadas. A fiscalização será de responsabilidade das equipes da Secretaria Executiva de Obras Públicas (**SEOBP**) para os serviços da área de engenharia civil. O gestor do contrato será o titular da SEOBP e, nas suas ausências, o seu substituto legal.

3.2 - O projeto básico contém os elementos necessários e suficientes à contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura que se responsabilize pela execução dos serviços de construção.

3.3 - Impõe-se ressaltar que a contratação deverá recair em empresa e/ou profissional com formação na área de engenharia civil e/ou arquitetura.

3.4 - Os trabalhos da obra de construção encontram-se discriminados nas planilha orçamentária, constando sumariamente dos seguintes serviços:

3.4.1. Instalação do Canteiro de Obras;

3.4.2. Revestimento do Piso;

3.4.3 Urbanismo;

3.4.4 Elétrica;

3.4.5 Serviços Complementares; e

3.4.6. Administração Local;

4 – IMPACTO AMBIENTAL DA OBRA

4.1 - Trata-se de uma obra de construção sem que sejam identificados reflexos significativos na infraestrutura urbana e tampouco quanto aos aspectos relativos à preservação ambiental o que possibilita uma obra com economia de tempo, mão-de-obra e recursos, preservando ainda a limpeza do canteiro de obras.

5 – SUSTENTABILIDADE

5.1 - Na concepção dos projetos e especificações em geral foram considerados os seguintes requisitos:

5.1.1 - Os materiais e equipamentos a serem utilizados na edificação devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental;

6 – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 - A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente a descrição do serviço, com todas as especificações mínimas exigidas.

6.2 - O critério de julgamento/modalidade das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL/TOMADA DE PREÇOS**.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08/2020

Pela presente Ordem de Serviço, fica Autorizada a empresa **CONSTRUTORA SANTA LEONOR LTDA EPP.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.671.887/0001-38, a realizar as atividades a seguir:

DADOS GERAIS:

OBJETO.....: Execução de Serviços de Urbanização do Canteiro Central da Avenida Dr. Júlio Araújo do Loteamento Cidade Garapu

LOCALIDADE..... : GARAPU

CONTRATO Nº..... : 033/PMCSA-SEOBP/2020.

VALOR DO CONTRATO..... : **R\$ 713.416,77**
(Setecentos e treze mil, quatrocentos e dezesseis reais e setenta e sete centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO..... : 04 (quatro) meses

MODALIDADE DA LICITAÇÃO..... : Tomada de Preços nº 007/PMCSA-SEOBP/2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura
Unidade: Secretaria Executiva de Obras Públicas
Função Programática: 15.451.069 - Urbanismo, Infraestrutura Urbana, Urbanização
Ação: 3.144 - Construir e Equipar Praças e Parques
Elemento de Despesa: 658 - 44.90.51 - Obras e Instalações
Detalhamento: 98 - Obras Contratadas

FONTE DE RECURSOS:

EMPENHO: Nº 1373/2020

F01 - Recursos Ordinários não destinados à contrapartida

Cabo de Santo Agostinho/PE, 02 de Setembro de 2020.

Pl Ricardo Adriano Cruz de Souza

Cinthea Neri
Cinthea Renata Santos de Oliveira Neri
Secretária Executiva de Obras Públicas

Jailson José da Silva
CONSTRUTORA SANTA LEONOR LTDA EPP

Cinthea Renata Santos de Oliveira Neri
Secretária Executiva de Obras Públicas
REA - 31481 DIPE PMCSA - MAT- 48.315

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato n° 033/PMCSA-SEOBP/2020**, **Processo Administrativo n° 171/FMS/2020**, **Processo Licitatório n° 056/PMCSA-SEOBP/2020**, **Tomada de Preço n° 007/PMCSA-SEOBP/2020**, **Natureza do Objeto**: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Urbanização do Canteiro Central da Avenida Dr. Júlio Araújo do Loteamento Cidade Garapu. **Empresa**: **CONSTRUTORA SANTA LEONOR LTDA EPP**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 03.671.887/0001-38, com endereço na Avenida Doutor Francisco Correia, n° 423, São Lourenço da Mata/PE, CEP: 54.735-000, **Valor Total**: R\$ 713.416,77, **Vigência n° 06** meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 02 de setembro de 2020.

CINTEA RENATA SANTOS DE OLIVEIRA NERI
Secretaria Executiva de Obras Públicas

Publicado por:
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara
Código Identificador:1059E136

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 22/09/2020. Edição 2672
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>